



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI MUNICIPAL Nº2156 de 21 de Junho de 2023.

### **DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, Marleyde de Paula Mucida Miranda sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas de fiscalização industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

**Art. 2º.** A execução das normas previstas nesta lei é competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca/MG.

Parágrafo único: Fica autorizada a realização de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal por meio de consórcio público, conforme disposto no art. 10 desta Lei.

**Art. 3º.** Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) Os animais destinados a matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) O pescado e seus derivados;
- c) O leite e seus derivados;
- d) O ovo e seus derivados;
- e) O mel, a cera de abelhas e seus derivados.

**Art. 4º.** A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal:

- a) Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

consumo;

b) Nos entrepostos de recebimento e distribuição e nas fábricas que o industrializarem;

c) Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

d) Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

e) Nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenam, conservam ou acondicionam produtos de origem animal;

f) Nas propriedades rurais.

**Art. 5º.** É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado na forma dos regulamentos municipais e conforme legislação estadual e federal vigente.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca/MG:

**I** - Observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

**II** - Executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

**III** - Criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor;

**IV** - Estabelecer normas técnicas para o efetivo cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde exercerá, no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal nº 8080/90 e na legislação municipal de saúde.

**Art. 7º.** A fiscalização de que trata esta Lei será exercida de acordo com a Lei Federal n.º 1283/50 e com as demais normas que disciplinam o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

**Art. 8º.** As infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão classificadas em leves, graves e gravíssimas e sujeitam o infrator às seguintes sanções:

**I** - Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior;
- III - Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
- IV - Suspensão de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- V - Interdição total ou parcial do estabelecimento quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas;
- VI - Cancelamento do registro

**§2º.** O regulamento desta Lei estabelecerá:

- I - O procedimento de fiscalização;
- II - O procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;
- III - Tipificação e a classificação das infrações;
- IV - O valor das multas, os prazos de suspensão ou interdição e os critérios de aplicação das sanções.

**Art 9º** - Fica autorizada a cobrança e a instituição de taxas relativas a serviços previstos nesta lei, em conformidade ao que dispõe o Código Tributário Municipal, bem como em legislação pertinente que a especifique no âmbito do Município de Rio Casca-MG.

**Parágrafo único:** Fica a critério do município a cobrança da taxa autorizada no caput do artigo, devendo sua execução ou isenção serem reguladas por decreto municipal.

**Art. 10º.** Fica autorizada a celebração de contrato de programa, contrato de rateio ou instrumento equivalente com o CIMVALPI para implementação dos serviços de inspeção sanitária em consonância com o SUASA, ficando ainda autorizada a gestão associada com o CIMVALPI para a prestação dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e outras atividades, além de exercer outras competências relativas ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no *caput*, competirá ao CIMVALPI, através de agentes vinculados ao consórcio, a adoção das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

medidas de poder de polícia inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 11º.** Os casos omissos ou duvidosos na execução da presente lei, bem como de sua regulamentação, serão resolvidos através de instruções normativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca/MG e/ou do CIMVALPI, conforme o caso, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual vigente, no que couber.

**Art. 12º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 13º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 21 de Junho de 2023

Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita Municipal